



SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00976064 de 02 de Setembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
13206841	JOAQUIM JOSE BAHIA MENEZES	01.02.2002/31.01.2007	31.08.2025	28.11.2025

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF

CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF
EDITAL(IS) DE CONVOCAÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

O Presidente do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Julgadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos. Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 10/09/2025 às 09:00

RELATOR(A): ANDERSON ITALO PEREIRA

Auto de Infração - 3262970001206 - Recurso Voluntário: Autuado(a) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Autuante(s) - CLAUDIO MEIRELLES MATTOS - Advogado(s): BRUNO BARROS CAVALCANTI

RELATOR(A): BRUNO NOU SAMPAIO

Auto de Infração - 2693520004220 - Recurso de Ofício e Voluntário: Autuado(a) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Autuante(s) - ANDERSON PEIXOTO SAMPAIO - JOSE ELMANO TAVARES LINS - MARCO AURELIO PAUL CRUZ - Advogado(s): BRUNO BARROS CAVALCANTI

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 12/09/2025 às 09:00

RELATOR(A): ANDERSON ITALO PEREIRA

Auto de Infração - 4366610006162 - Recurso Voluntário: Autuado(a) VANILSON BEZERRA DOS SANTOS - ME - Autuante(s) - ELIENE M. O. S. FREIRE - Advogado(s): JUVENAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR(A): LUIS ROBERTO DE SOUSA GOUVEA

Auto de Infração - 925140294247 - Recurso de Ofício: Autuado(a) BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A. - Autuante(s) - Fernanda A. C. P. Nogueir - Advogado(s): CAROLINA ROBERTA ROTA

RELATOR(A): VALDIRENE PINTO LIMA

Auto de Infração - 1524520045194 - Recurso Voluntário: Autuado(a) RIBEIRO FRUTOS LTDA - Autuante(s) - MARIA C. P. ALEIXO - Advogado(s): TÁSSIO RICARDO COSTA ALMEIDA

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6645

Email: primeiracamaraCONSEF@sefaz.ba.gov.br

EDITAL(IS) DE REPUBLICAÇÃO

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 11/09/2025 às 14:00

RELATOR(A): EDUARDO RAMOS DE SANTANA

Auto de Infração - 2696160018238 - Recurso de Ofício: Autuado(a) FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. - Autuante(s) - JOSE MACEDO DE AGUIAR - WAGNER O. MASCARENHAS - Advogado(s): SIMONE BENTO MARTINS

RELATOR(A): IGOR LUCAS GOUVEIA BAPTISTA

Auto de Infração - 2322093006161 - Recurso Voluntário: Autuado(a) EFEITO CONTRACT COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - EPP - Autuante(s) - RONALDO LOPES CARNEIRO SILVA - Advogado(s): FERNANDO MARQUES VILLA FLOR

RELATOR(A): JOAO VICENTE COSTA NETO

Auto de Infração - 2068780029216 - Recurso de Ofício: Autuado(a) ATC PISOS LTDA - Autuante(s) - ANALCIR E. P. SILVA - Advogado(s): REBECA BRANDÃO DE JESUS

RELATOR(A): MARCELO MATTEDI E SILVA

Auto de Infração - 1172270042210 - Recurso de Ofício: Autuado(a) CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA - Autuante(s) - ROQUE PEREIRA DA SILVA - Advogado(s): EMANOEL SILVA ANTUNES

RELATOR(A): RAFAEL BENJAMIN TOME ARRUTY

Auto de Infração - 2691390013229 - Recurso Voluntário: Autuado(a) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Autuante(s) - JOSE ELMANO TAVARES LINS - MARCO AURELIO PAUL CRUZ - Advogado(s): FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA JÚNIOR

Auto de Infração - 2691940011215 - Recurso Voluntário: Autuado(a) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Autuante(s) - ALEXANDRE ALCANTARADA SILVA - FRANCISCO A. B. B. CARVAL - JOSE MACEDO DE AGUIAR - MARCILIO J. A. SANTOS - MARCOS A. M. CRISOSTOMO - WAGNER O. MASCARENHAS - Advogado(s): JOSÉ GUILHERME FEUERMANN MISSAGIA

Contato em caso de videoconferência

Telefone: 3115-6244

Email: segundacamaraCONSEF@sefaz.ba.gov.br

Salvador, 2 de Setembro de 2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA/SEINFRA
EDITAL 001/2023 **PORTARIA Nº 041 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Capítulo 12 do Edital nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23.12.2023, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias de Analista Técnico de Nível Superior - Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Administração; Direito; Contabilidade e Tecnologia da Informação Processamento de Dados e Técnico de Nível Médio - Edificações; Administração; Tecnologia da Informação Processamento de Dados e Eletrotécnica, cuja homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado se deu em DOE de 13.03.2024, resolve:

- Convocar o candidato da Função Temporária de Analista Técnico de Nível Superior -Contabilidade, abaixo nominado no ANEXO ÚNICO desta portaria, por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 001/2023, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA/Coordenação de Recursos Humanos, 4º Avenida, nº 440, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, horário local, em dias de expediente, no período de 03/09/2025 a 09/09/2025.
- O candidato convocado deverão comparecer no local, data e horários definidos acima, munidos dos seguintes documentos obrigatoriamente em **ORIGINAL E FOTOCÓPIA** e exames médicos pré-admissionais:
 - a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - b) original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
 - d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
 - e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - g) declaração de bens;
 - h) Original e cópia do PIS/PASEP
 - i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
 - j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
 - l) 03 (três) fotos 3x4 (recentes e idênticas);
 - m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
 - n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
 - p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
 - w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

3. O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER A PRESENTE CONVOCAÇÃO, NA FORMA E PRAZO DETERMINADO, SEJA QUALQUER O MOTIVO ALEGADO, PERDERÁ O DIREITO A CONTRATAÇÃO.

Gabinete do Secretário, em 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO BRITO
Secretário de Infraestrutura
ANEXO I
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ADMINISTRAÇÃO
VAGA RESERVADA PARA NEGRO

Número de Inscrição	Nome	Data de Nascimento
1062420	DAVI MATOS ARAUJO SANTOS	01/08/1983

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, devidamente cadastrada e habilitada junto aos órgãos de trânsito brasileiro, com fulcro na Lei Nacional nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informa a quem interessar possa que, em obediência ao quanto determinado pela Resolução CONTRAN nº. 357, item 8.3, publica relação dos PROCESSOS JULGADOS PELA JARI, período de 26/03/2025 até 02/09/2025, e seus respectivos RESULTADOS, tudo quanto constante no link http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=37 ou acessando <http://www.infraestrutura.ba.gov.br> clicar no menu SERVIÇOS / MULTAS DE TRÂNSITO / EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES RESULTADOS DE JULGAMENTOS DA JARI

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESUMO DO TERMO DE COMERCIALIZADOR Nº. 04/2025

Processo Administrativo SEI/AGERBA - nº. 081.2159.2025.0005006-72. Objeto: O presente Termo de Compromisso dispõe sobre as obrigações e direitos do Comercializador; o compromisso do Comercializador de cumprir às disciplinas da AGERBA e demais normas pertinentes; a previsão das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das disposições do Termo de Compromisso, Resoluções expedidas pela AGERBA e demais normas pertinentes à atividade de Comercialização. Compete à AGERBA registrar o Comercializador autorizado pela ANP para que ele possa desenvolver a atividade no Estado da Bahia, conforme disposto no art. 21, §2º da Resolução AGERBA nº 14 de 2021. O registro para o exercício da atividade de Comercialização de Gás Canalizado, na forma deste Termo de Compromisso, terá validade no Estado da Bahia, para todos os efeitos contratuais e legais, bem como para fins de eventual aplicação de penalidade, inclusive a suspensão ou revogação da autorização, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal. O registro na AGERBA do Comercializador tem caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, nos termos estabelecidos nas normas expedidas pela AGERBA e das disposições do presente Termo de Compromisso .As definições dos termos

utilizados no presente Termo de Compromisso estão definidos na Resolução AGERBA n. 14 de 2021, art. 1º, § 2º. Concedente: AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia; Comercializadora: **J&F S.A.**, cadastrada na AGERBA sob nº. CRC 6327, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº. 00.350.763/0001-62, situada à Avenida Marginal Direita do Tietê, nº. 500 Bloco 1, 1º andar Vila Jaguara São Paulo. Data de Autorização: 02 de setembro de 2025. Carlos Henrique Martins. Diretor Executivo da AGERBA.

PORTARIA AGERBA Nº.106 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** conceder adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 46 da Lei 6.677/94:

MATRICULA	SERVIDOR	ANUENIO	ACRESCIMO	TOTAL
70.100.731	JOSE ESTEVEZ MOREIRA			47

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

RESOLUÇÃO nº 005/2025

Estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito dos municípios ou consórcios intermunicipais regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela **Resolução AGERSA nº 001/2013, de 8 de março de 2013, e em conformidade com os artigos 2º, II, IV, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XVIII e XX; 3º, I e II; 7º, II e III e 13, II** desse regimento, bem como com as disposições da **Lei Federal nº 11.445/2007 e das Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA**, e considerando a Deliberação da Diretoria, reunida em regime de Colegiado, conforme **Item 1 da Ata da Reunião Extraordinária nº 007/2025, de 02 de setembro de 2025,**

Que a **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**, que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e o **Decreto Federal nº 7.217, de 06 de junho de 2010**, que a regulamenta, conferem às entidades reguladoras a competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade para a prestação dos serviços e o atendimento ao público;

Que essa mesma lei, em seus princípios fundamentais (**art. 2º, inciso XI, e art. 43**), estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade, continuidade, regularidade, funcionalidade e eficiência, garantindo sua sustentabilidade econômica e a universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Que a **Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, dispôs sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos e as responsabilidades dos geradores e do Poder Público;

Que a **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, alterando a **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000**, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento básico;

Que a **Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008**, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico;

Que a **Norma de Referência nº 7/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024**, estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

Que a **Lei nº 12.602/2012**, que dispõe sobre a criação da AGERSA, atribuiu à agência a competência para exercer, de forma integral ou parcial, mediante delegação, atividades de regulação e fiscalização na área de saneamento básico;

RESOLVE:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Estabelecer as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito dos municípios ou consórcios intermunicipais regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.